



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.092.674
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão
Denunciante: Empresa Eicon Controle Inteligente de Negócios Ltda.
Denunciado: Município de Coronel Fabriciano – Poder Executivo
Edital: Pregão Presencial nº 029/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia, com pedido de concessão de medida liminar para suspensão do certame, realizado em 03/09/2020**, oferecida por Eicon Controle Inteligente de Negócios Ltda. (peças nº 01/05, arquivos nº 2205830/2205834/SGAP), em face do **Processo Administrativo Licitatório nº 256/2020 – Pregão Presencial nº 029/2020**, deflagrado pelo Município de Coronel Fabriciano – Poder Executivo, possuindo como objeto a cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF, por um período de 12 meses.
2. A Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **01/09/2020**, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 07, arquivo nº 2207732/SGAP).
3. Em despacho inicial, datado de 03/09/2020, o Conselheiro-Relator determinou a intimação do Sr. **Marcos Vinícius da Silva Bizarro**, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano e da Sra. **Patrícia Cristina Ferreira Sá**, pregoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestassem esclarecimentos acerca dos fatos e das irregularidades apontadas na peça inicial e encaminhassem cópia integral das fases preparatória e externa do Pregão em comento (peça nº 09, arquivo nº 2210265/SGAP).
4. Os jurisdicionados apresentaram manifestações colacionadas à peça nº 20 do SGAP.
5. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação dessa Egrégia Corte de Contas juntou aos autos, **o extrato do Contrato Administrativo nº 219/2020¹**, firmado entre o Município de Coronel Fabriciano e a sociedade empresarial SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA para consecução do objeto licitado, peça nº 22, arquivo nº 2326735/SGAP.
6. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou relatório técnico (peça nº 23, arquivo nº 2458742/SGAP), apontando os supostos vícios a seguir descritos:

¹ <https://www.fabriciano.mg.gov.br/storage/diarioItem/174720202012225fe25b580f999.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- Exigência irregular de apresentação de certidão negativa de concordata;
- Ausência de especificação da parcela de maior relevância;
- Ausência de clareza das disposições do Edital.

7. Assim, este Órgão Ministerial entende que deve ser procedida à citação dos responsáveis para apresentação de suas defesas processuais.

8. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** dos responsáveis abaixo colacionados, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), a saber:

- a) **Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro**, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, condutas: homologação de licitação cujo edital continha exigência de qualificação técnica, econômico-financeira restritiva à competitividade e especificações imprecisas em relação ao objeto/encargos do contratado;
- b) **Sra. Patrícia Cristina Ferreira Sá**, Pregoeira do Município de Coronel Fabriciano à época, condutas: subscrição de edital contendo exigência de qualificação técnica, econômico-financeira restritiva à competitividade, especificações imprecisas em relação ao objeto/encargos do contratado;
- c) **Sr. Wander Marcondes Moreira Ulhôa**, Secretário de Governança Financeira e Orçamento do Município de Coronel Fabriciano, à época, condutas: subscrição e estabelecimento em termo de referência condições de qualificação técnica restritivas à competitividade, especificações imprecisas em relação ao objeto/encargos do contratado

9. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

10. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

11. É a **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL** preliminar.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)